



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Deputado Estadual Roberto Cidade – PV**

**PROJETO DE LEI Nº 411 /2019**

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

Dispõe sobre a vedação da utilização da substância Bisfenol A – BPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada a utilização da substância Bisfenol-A - BPA na fabricação de produtos destinados às gestantes, aos recém-nascidos, aos lactentes e às crianças, bem como, na produção de embalagens e recipientes que visem conter alimentos, suplementos alimentares; bebidas e medicamentos, no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Também fica proibido, o uso de papéis termossensíveis (papéis térmicos) que contenham Bisfenol-A - BPA em sua composição nos estabelecimentos públicos e/ou privados, comerciais e as instituições financeiras.

**Parágrafo único** Entende-se, para os efeitos desta Lei, como Bisfenol-A a substância denominada também como BPA e oficialmente como 4,4'-dihidroxi2,2-difenilpropano.

**Art. 3º** Os fabricantes ficam obrigados a disponibilizar nas embalagens e recipientes, de forma precisa e clara, que o produto não contém o composto químico Bisfenol-A (BPA).

**Art. 4º** Fica liberado o uso de outros tipos de materiais descartáveis, como o bioplástico ou o papel 100% biodegradável.

**Artigo 5º** A violação do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Deputado Estadual Roberto Cidade – PV**

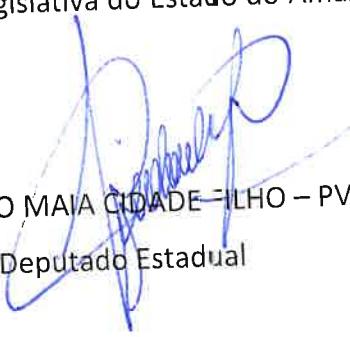
---

I- multa no valor de 01 (um) a 100 (cem) salários mírimos, por produto, observando-se o poder econômico do estabelecimento, dobrando-se em caso de reincidência;

Art. 6º A fiscalização desta lei ficará a cargo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, que poderá firmar convênios com os Municípios para o mesmo fim.

Art. 7º As empresas e estabelecimentos terão o prazo de um ano para se adequarem a esta lei, a partir da data da publicação.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de junho de 2019.

  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

### JUSTIFICATIVA

O Bisfenol-A - BPA é uma substância química utilizada na fabricação de policarbonato e é empregado na produção da maioria dos plásticos. A substância também está presente na resina epóxi, que é utilizada na fabricação do revestimento interno de latas que acondicionam alimentos para evitar a ferrugem e prevenir a contaminação externa.

Estudos científicos constataram que, o BPA ao entrar em contato com o organismo humano, causa uma série de malefícios, principalmente durante a vida intrauterina. O Bisfenol-A pode afetar o sistema endócrino, aumentando ou diminuindo a ação de hormônios naturalmente produzidos pelo corpo humano, trazendo danos à saúde, como infertilidade, modificações do desenvolvimento de órgãos sexuais internos, endometriose, câncer dentre outros.

Comprovou-se que, os riscos à exposição ao BPA são mais comuns e prejudiciais no desenvolvimento dos fetos, dos bebês, das crianças e das mulheres grávidas. Contudo, em adultos, os danos à saúde também ocorrem. Estudos científicos sugerem que, o contato com o Bisfenol-A na vida adulta, pode estar relacionado com doença cardiovascular, diabetes, obesidade e disfunção hepática.

O BPA também está presente na composição do papel termossensível ou papel térmico, que é um papel com características especiais. No papel termossensível a impressão ocorre por meio da aplicação de calor e ele muda de cor nas áreas submetidas ao calor. Ele é utilizado já há alguns anos em aparelhos de fax, notas fiscais, recibos de estabelecimentos comerciais, de pagamentos com cartão de débito ou crédito, de transações bancárias, extratos, entre outros, sendo conhecido por todos nós como o “papelzinho amarelo”.

O simples contato com a pele do papel termossensível pode causar contaminação. Os trabalhadores de bancos, supermercados, lojas e postos de gasolina que manuseiam durante muitas horas por dia esse tipo de papel ficam expostos a quantidades perigosas de Bisfenol-A. E também os consumidores, ao manusearem os recibos diariamente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

---

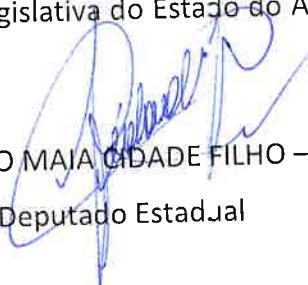
Em 2014 a Revista Veja publicou uma matéria a respeito do assunto, alertando para o risco à saúde de se manusear os papéis térmicos utilizados em máquinas de cartão de crédito/débito ou de emissão de nota fiscal. A revista citou um estudo desenvolvido nos Estados Unidos pelo Hospital de Cincinnati, que analisou a urina de voluntários que ficaram segurando nas mãos por duas horas recibos de papel térmico e constatou a presença de altas concentrações de BPA em todas elas.

A presente proposição tem por finalidade proibir a utilização do papel termossensível emitido em recibos de estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, pois a sua utilização coloca em risco a saúde da população que o manuseia diariamente.

Ademais, pelo aspecto ambiental, as embalagens descartáveis têm um grande impacto no meio ambiente. A reciclagem do plástico é um processo complicado, alguns tipos de plástico, como a garrafa pet, usada para embalar refrigerantes, leva mais de duzentos anos para desaparecer, além do material liberar gás tóxicos e o BPA no processo de reciclagem, podendo contaminar o meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do Bisfenol-A nas embalagens e recipientes de envasamento de alimentos, bebidas, medicamentos, utensílios domésticos, brinquedos, papéis térmicos, dentre outros, é prejudicial à saúde e ao meio-ambiente, razão pela qual se deve regulamentar a sua proibição.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de junho de 2019.

  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual